



Município de Bernardo do Mearim

# DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo



ANO VII Nº 1531 - BERNARDO DO MEARIM, QUINTA – FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2019. EDIÇÃO DE HOJE: PÁGINA

## SUMÁRIO

### TERMO DE CONTRATO O EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

#### TERMO DE CONTRATO Nº PP/004/2019

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0701003/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM – CÂMARA MUNICIPAL E DO OUTRO A EMPRESA CONTPÚBLICA ASSESSORIA, CONSULTORIA E AUDITORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

O MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM – CÂMARA MUNICIPAL(MA), com sede na Av. Manoel Matias, s/n, centro, na cidade de Bernardo do Mearim-MA inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.543/0001-22, neste ato representada pelo Sr. Francisco Marinho Oliveira Moura, Presidente da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim-MA, inscrito no CPF nº 813.840.503-10, portador da Carteira de Identidade nº 000080024897-0 SSP/MA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CONTPÚBLICA ASSESSORIA, CONSULTORIA E AUDITORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.488.647/0001-38, sediada na RUA TIRADENTES, 24, SALA 01, CENTRO, CEP: 65.720-000, em IGARAPÉ GRANDE – MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. WELLYVANE DE ALMEIDA LIMA, portadora da Carteira de Identidade nº 0129402219996, expedida pela SSP/MA, e CPF nº 051.764.593-96, tendo em vista o que consta no Processo nº 0701003/2019 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo de contrato a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Apoio Administrativo, em caráter subsidiário e de atividade meio para atender as necessidades do setor de licitação da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim**, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
    - 1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório do PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2019 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
  - 1.1.1. Serviços de suporte sobre as inovações das normas e leis, opiniões ou pareceres sobre questões envolvendo as matérias inerentes ao objeto licitado;
  - 1.1.2. O consistirá de visitas técnicas de pelo menos 02 (dois) dias alternados semanais, equivalente ao mínimo de 10(dez) horas de trabalho semanal, a serem definidos entre as partes e em caráter emergencial, quando solicitado pela Câmara Municipal ou por meio de telefone e internet, por profissional devidamente habilitado no órgão competente e comprovado vínculo na Empresa, como sócio ou funcionário legalmente contratado.
  - 1.1.3. Acompanhamento compreende todo o procedimento licitatório, desde a abertura até o encerramento.
  - 1.2. A empresa licitante deverá realizar os serviços através de sistemas informatizados ou não, utilizando para tanto os equipamentos e softwares fornecidos pela Câmara; realizar os trabalhos dentro da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, arcando por conseguinte com as despesas de transporte, locomoção até o município, ficando a licitante sem carga horária definida e não sujeita a cumprimento de horário, podendo, deste que autorizado, realizar os trabalhos fora do horário de expediente da Câmara.
- #### 1.2. DESCRIÇÃO SUCINTA SERVIÇOS
- 1.2.1. acompanhamento na proposta para possível remodelamento do setor de licitações e compras;
  - 1.2.2. acompanhamento na análise e/ou elaboração de termo de referência, projeto básico;
  - 1.2.3. acompanhamento na elaboração de editais de licitações, contratos e atas de registro de preços, através de modelos compatíveis com a legislação em vigor;
  - 1.2.4. acompanhamento da equipe de compras e licitações em suas atividades rotineiras e no planejamento para eventuais e futuras contratações;
  - 1.2.5. acompanhamento do setor de compras e licitações orientando a forma de contratações e os procedimentos administrativos a serem adotados consoante a lei de licitações e contratos;
  - 1.2.6. acompanhamento da equipe de compras quanto os procedimentos a serem utilizados na pesquisa de preços mercado.
  - 1.2.7. acompanhamento nas sessões públicas de julgamento das habilitações, e propostas de preços, para todas as modalidades de licitações.
  - 1.2.8. acompanhamento na elaboração de pareceres de julgamento de recursos e/ou impugnações aos editais de licitação.
  - 1.2.9. acompanhamento na elaboração de pareceres para análises de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro aos contratos e atas de registro de preços;
  - 1.2.10. acompanhamento da formalização dos processos instruindo quanto a forma e orientando dentro dos requisitos legais.
  - 1.2.11. acompanhamento da formalização dos procedimentos orientando inclusive quanto a forma física e digital dos arquivos;
  - 1.2.12. acompanhamento na revisão dos processos licitatórios realizados durante o decorrer do ano vigente.
  - 1.2.13. acompanhamento dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
  - 1.2.14. acompanhamento da publicação dos avisos no DOM, DOEMA, Jornal de Grande Circulação e DOU quando for o caso.

1.2.15. acompanhamento da disponibilidades dos dados referente as licitações no SACOP – Sistema de Acompanhamento das Contratações Públicas, do TCE/MA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O regime de execução do presente contrato é o de execução indireta em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO DO CONTRATO**

3.1. O valor mensal pela prestação dos serviços profissionais é de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), estimando um custo anual de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), por conta da prestação dos serviços durante o período de 10 (dez) meses.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL**

4.1. A lavratura do presente Contrato decorre do PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2019, realizada com fundamento no artigo 22, inciso II, § 2º, combinado com o artigo 23, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93.

4.2. A prestação de serviço desta PREGÃO PRESENCIAL foi adjudicado pela comissão e homologado em favor da CONTRATADA conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, exarado na PREGÃO PRESENCIAL 001/2019, tomando como base o disposto do artigo 45, § 1º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1. A execução deste Contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir de 20/03/2019 e encerrar-se-á no dia 31/12/2019. podendo ser prorrogado em caso de interesse da CONTRATANTE conforme estipulado no art. 57 da Lei 8.666/93.

6.2. O início dos serviços deve se dar em até 05 (cinco) dias, a partir da expedição da Ordem de Serviço.

6.3. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

6.4. Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

7. Durante a vigência deste Contrato o CONTRATANTE deverá:

7.1. Constituir servidor para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

7.3. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste Contrato e efetuar todos os descontos legais cabíveis;

7.4. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

7.5. Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

8. Caberá a CONTRATADA:

8.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes, tais como: salários; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-transporte; outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.

8.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando dos serviços executados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

8.3. Responder, ainda, por quaisquer danos causados durante a prestação do serviço a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por empregados da CONTRATADA;

8.4. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

8.5. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços objeto deste contrato;

8.6. Realizar visitas semanais para diagnóstico e solução de problemas relacionados à licitação, mínimo 03 (três) dias na semana.

8.7. Arcar com todas as despesas de deslocamento dos técnicos durante os trabalhos e quaisquer tributos que vierem a incidir sobre a prestação dos serviços, na sede da Contratante.

8.8. Assessoramento das equipes de licitações e compras em todas as aberturas e julgamentos dos processos licitatórios.

8.9. Revisão dos processos licitatórios realizados durante o decorrer do ano vigente.

8.10. Cumprir dentro do prazo as obrigações assumidas;

8.11. Prestar o serviço ora licitado, com fiel observância às disposições da legislação em vigor e de acordo com as especificações do edital da contratada e seus anexos.

8.12. Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer serviço que estiver em desacordo com as especificações;

8.13. Responsabilizar-se por todas as despesas com os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra na natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, decorrentes, direta ou indiretamente das obrigações supramencionadas.

8.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente edital, sem prévia anuência do Município.

8.15. Comunicar à administração do CONTRATANTE, por qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.16. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida no edital da PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2019 em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

9. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 9.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previsto na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 9.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 9.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação do serviço objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 9.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2019.
- 9.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta CLÁUSULA, não transfere à administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

- 10.1. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante o prazo de vigência deste contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.
- 10.2. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do CONTRATANTE.
- 10.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação de serviço objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

11. 1. Do local da execução dos serviços: Os serviços deverão ser executados no prédio da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, à Av. Manuel Matias s/n centro, CEP: 65723-000 Bernardo do Mearim, na sala denominada “CPL” onde se encontram todos os materiais necessários para a plena prestação dos serviços licitados.
- 11.2. Das dependências físicas para execução dos serviços:
- 11.2.1. A Administração disponibilizará, durante a vigência do contrato, espaço físico e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que deverão ser executados, ficando o custo de manutenção destas instalações à cargo da Administração, bem como todo material de escritório necessário ao bom e regular andamento dos trabalhos.
- 11.3. Do prazo de execução dos serviços: 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado conforme dispositivos da Lei nº 8.666/93.
- 11.3.1. A CONTRATADA terá acesso aos documentos e junto com os demais funcionários do município farão todos os serviços necessários ao bom e fiel cumprimento as leis de ordem da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 12.1. Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.
- 12.2. O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao chefe do setor competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 12.4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução do contrato, desde que aceitos pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO**

- 13.1. A despesa com a prestação do serviço objeto deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária sob a rubrica abaixo especificada.  
Órgão/Unidade Orçamentária: 0101 Câmara Municipal  
Função: 01 - Legislativa  
SubFunção: 031 – Ação Legislativa  
Programa: 0001 – Gestão de Política Legislativa  
Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção e funcionamento das Atividades Administrativa da Câmara Municipal  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terceiros pessoa jurídica  
Valor: R\$ 13.000,00 (treze mil reais)
- 13.2. Para eventual exercícios futuros, decorrentes de prorrogação de vigência desse contrato administrativo as rubricas orçamentárias serão informadas através de simples apostilamento conforme prescreve o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO**

- 14.1. O pagamento do valor mensal avençado será efetuado em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias corrido do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços mensal, mediante nota fiscal, devidamente atestada pelo Órgão requisitante, o qual observará as especificações exigidas na proposta apresentada e no edital da licitação correspondente.
- 14.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato.
- 14.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou outra penalidade ao CONTRATANTE.
- 14.5. O prazo de pagamento da prestação do serviço será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 14.5.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:  
$$EM = I \times N \times VP$$
  
Onde:  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela a ser paga;  
I = Índice de Preço ao Consumidor Amplo
- 14.5.2. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na nota fiscal/fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

15.1. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo IPCA - IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao Edital da PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

17.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

17.2.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado;

17.2.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES**

18.1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

18.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

18.3. Pelos motivos que se regem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

18.3.1. Pelo atraso na prestação dos serviços em relação aos prazos propostos e aceitos;

18.3.2. Pela prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas do edital e da proposta da licitante vencedora, dentro do prazo proposto;

18.3.3. Pela recusa em refazer o serviço que for rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de até 3 (três) horas para os serviços, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

18.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

18.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de prestador de serviços da CONTRATANTE e no que couber, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO**

19.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 e 80, da Lei nº 8.666/93.

19.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

19.3. Em observância ao interesse público o contrato administrativo poderá ser rescindido a qualquer momento sem ônus indenizatório, bem como podendo ser encerrado antecipadamente tão logo seja conhecido o resultado do desfecho do processo licitatório que será inaugurado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

20.1. Este contrato fica vinculado ao Edital da PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2019 e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

21.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município de Bernardo do Mearim, em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei. Nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1. Estando de comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de Igarapé Grande/MA para dirimir qualquer dúvida judicial ou extrajudicial decorrente deste instrumento, abdicando de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em comum acordo, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Câmara Municipal de Bernardo do Mearim (MA), 20 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM –  
CÂMARA MUNICIPAL(MA)  
Francisco Marinho Oliveira Moura  
Presidente da Câmara Municipal  
de Bernardo do Mearim  
CPF: 813.840.503-10  
Pela Contratante

CONTPÚBLICA ASSESSORIA, CONSULTORIA E  
AUDITORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA  
CNPJ 31.488.647/0001-38  
Wellyvane De Almeida Lima  
Administradora  
CPF: 051.764.593-96  
RG: 0129402219996  
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF  
2. \_\_\_\_\_  
CPF

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 004/2019

PROCESSO Nº 0701003/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

**CONTRATO Nº 004/2019 ORIGEM:** Processo administrativo Nº 0701003/2019 – **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Câmara Municipal de Bernardo Do Mearim. **CONTRATADO:** CONTPÚBLICA ASSESSORIA, CONSULTORIA E AUDITORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.488.647/0001-38. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Apoio Administrativo, em caráter subsidiário e de atividade meio para atender as necessidades do setor de licitação da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim. **VALOR TOTAL:** R\$ 13.000,00 (treze mil reais). **DOTAÇÃO/FONTE DE RECURSOS: Órgão/Unidade Orçamentária:** 01.01 - **Função:** 01 – **SubFunção:** 031 – **Programa:** 0001 - **Projeto/Atividade:** 2.001 - **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. **DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 20/03/2019 a 31/12/2019. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de março de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/Câmara Municipal por seu Presidente Francisco Marinho Oliveira Moura, como Contratante a empresa CONTPÚBLICA ASSESSORIA, CONSULTORIA E AUDITORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA a Sra. WELLYVANE DE ALMEIDA LIMA como Contratado. Bernardo do Mearim-MA, 20 de março de 2019.

